

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 394, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que solicita *informações aos Ministros da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador ZEQUINHA MARINHO, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas, pelo senhor Ministro da Economia e pela senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações, via meios digitais e físicos, sobre o endividamento do setor agrícola do Brasil, mais especificamente sobre:

- endividamento de custeio agrícola e pecuário por produto (inventário da dívida dos produtores dentro e fora do sistema bancário);
- fonte do recurso (fundos constitucionais, depósito compulsório, orçamento do tesouro);
- perfil dos agricultores endividados (pequenos, médio e grandes produtores); e
- cenário do endividamento agrícola por região do país.

Em sua justificação, o nobre Senador ressaltou que a situação do endividamento rural no Brasil é extremamente heterogênea, apresentando grandes variações por regiões, tipos de culturas e programas. Nesse contexto, dificulta-se a elaboração de políticas públicas que atendam a todas as situações de maneira igual, pois as realidades são diversas e, consequentemente, os problemas e obstáculos ao desenvolvimento do setor também o são.

A fim de contribuir para a superação do desafio ora mencionado, o Autor entende que o Requerimento de Informação em análise viabilizará a coleta de elementos para o levantamento preciso do endividamento do setor agropecuário, bem como para que se tenha uma visão mais completa do equilíbrio financeiro das atividades do campo, de modo a avaliar as eventuais e potenciais soluções possíveis.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento nº 394, de 2021, ora em análise, atende ao dispositivo constitucional supracitado, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do referido art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política agrícola se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o RISF em seu art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, **opinamos** pela admissibilidade e consequente encaminhamento do RQS nº 394, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator